



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005111/12-86
Rubrica _____

EDITAL

A União, representada pela Universidade Federal do Piauí, torna público, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) Oficial, designado (a) pelo Ato da Reitoria nº 1502/11 e 50/12, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica, tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI-MP nº 3 de 15 de outubro de 2009, nº 4, de 15 de novembro de 2009 e 5, de 18.12.2009, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº **23111.005111/12-86**.

DATA: 04/05/2012
HORÁRIO: 09:00 h (Horário DE Brasília- DF)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. O OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo ônibus para atender demandas dos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme especificações detalhadas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência
ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III Modelo de Planilha Consolidada de Formação de Preços
ANEXO IV Modelo de Ata de Registro de Preços

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade compatível com objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos (Art.30 da Lei 8.666/93);

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do site www.comprasnet.gov.br, nos termos do § 1º, art. 1 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 e disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10;



- 2.1.3 as empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.4 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.5 enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (art. 3, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (art. 3, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (art. 3, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal do Piauí, promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários até a data e hora marcadas para abertura da sessão, na forma estabelecida no preâmbulo deste edital, horário de Brasília, exclusivamente por



meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante, (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital, (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo e-mail: cpl@ufpi.edu.br, com posterior encaminhamento do original juntamente com os demais documentos solicitados (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.

4.9 A Proposta (referida no **subitem 4.8**) deverá apresentar as seguintes condições:

4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** deste Edital;



- 4.9.3 deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços;
- 4.9.4 declaração formal e relação explícita oficializando a disponibilidade dos meios (veículos, motoristas, garagem para guarda noturna dos veículos, sistema ou contrato de lavagem e abastecimento dos veículos, etc.), conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para atender, de pronto, a partir da assinatura do contrato, a locação do serviço de transporte objeto desta licitação.
- 4.9.5 a Universidade Federal do Piauí, consoante art. 4º Inc. XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º., §2º., do Dec. 5.450/05, procederá à aferição da qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios, através de seus responsáveis pela Comissão Permanente de Licitação, com base na documentação apresentada, verificação “in loco” e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 4.9.6 Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;
- 4.10 Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.11 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 4.12 Na proposta de preços poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.13 A empresa deverá declarar se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- 4.14 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.14.1 contenham vícios ou ilegalidades;
 - 4.14.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - 4.14.3 apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal, Anexo I - estabelecido pela Universidade Federal do Piauí neste instrumento convocatório;
 - 4.14.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir** da data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital, e em



conformidade com o **subitem 4.1**, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 54/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se



enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5 % (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

- 6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no **subitem 6.12**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 6.12.3 O (a) Pregoeiro(a) deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores constantes da planilha de formação de custos readequados ao lance vencedor pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação através do e-mail: cpl@ufpi.edu.br, (§ 6º, art. 25, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no **item 8** deste Edital.
- 6.15 Concluída a etapa de lances, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
 - 7.1.1 **o julgamento será realizado pelo menor preço unitário, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).**
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o (a) Pregoeiro (a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que



atenda ao edital.

- 7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:
- 8.1.1 Serão aceitas as declarações constantes do próprio sistema do Comprasnet (declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos, não empregar menores, declaração de elaboração independente de proposta...) tidas como válidas e verdadeiras, ficando o declarante sujeitos às sanções cabíveis no caso de declaração falsa, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP;
- 8.1.2 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), conforme dispõe o art. 30, II, e §1º. da Lei 8.666/93, onde o licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.1.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura da licitação;
- 8.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei 12.440 de 07 de Julho de 2011).
- 8.1.5 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.4.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem **8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a);
- 8.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 8** deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.2 caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

9.1.3 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.1.5 A impugnação deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico via Internet, (cpl@ufpi.edu.br).

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, (cpl@ufpi.edu.br).

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30 (trinta minutos), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site



www.comprasnet.gov.br, no prazo legalmente estabelecido.

- 11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – sito no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Ininga – CEP 64.049-550 – Teresina (PI).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DAS VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 13.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato relativos ao objeto desta licitação.
- 13.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual e da Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.
- 13.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4. A não-regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005111/12-86
Rubrica _____

10-41

restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato, ou revogar a licitação.

- 13.5. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato celebrado.
- 13.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato e/ou a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, e assinar a Ata de Registro de Preços e celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista item 17 deste Edital, e das demais cominações legais.
- 13.7. Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Universidade Federal do Piauí venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 13.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Universidade Federal do Piauí poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- 13.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 13.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 13.11.1 Vigência do contrato 12 (doze) meses prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



- 13.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados de sua assinatura.
- 13.13. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Universidade Federal do Piauí e, ainda, desde que não afetem o fornecimento do material objeto desta licitação.
- 13.13.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da Universidade Federal do Piauí, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

14 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 14.1 O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de **12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 14.1.1 O preço ofertado na proposta da licitante vencedora também poderá ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.
- 14.2 Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como tributos, contratação de seguros, despesas com manutenção dos veículos, etc.
- 14.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 15.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de



todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

- 15.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 15.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 15.4. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Universidade Federal do Piauí, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como sua devida adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 15.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA **até o 5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UFPI.
- 16.1.1 O **pagamento** será realizado com base no **VALOR MENSAL DO VEÍCULO (ÔNIBUS)**, o qual deverá compreender todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como, manutenção, contratação de seguros e a **quilometragem livre**.
- 16.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à UFPI, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 16.1.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade Federal do Piauí.



- 16.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.1.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 16.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Universidade Federal do Piauí.
- 16.2. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 16.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade Federal do Piauí por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará



impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

17.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

17.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

18. DOS VEÍCULOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 As características mínimas dos veículos a serem utilizadas na execução do serviço é aquela constante **no item 3 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

18.2 Não será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** em hipótese alguma.

19. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

19.1 Não será exigido garantia contratual.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 A **LICITANTE** deve observar e fazer observar, por seus empregados e fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de **CONTRATO**;



- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de **CONTRATO**;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do **CONTRATO**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no **www.comprasnet.gov.br**, informando nova data e horário.
- 21.3 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 21.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 21.5 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 21.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pelo licitante vencedor.
- 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005111/12-86
Rubrica _____

16-41

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 21.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 17** do Edital, o lance é considerado proposta.
- 21.11 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações – Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Ininga – , em Teresina/PI, ou pelo telefone (86) 3237-1773/3215-5924, no horário das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, e-mail: cpl@ufpi.edu.br.
- 21.12 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina - PI.

Teresina/PI, 19/04/2012

GEORGE W LOPES DA SILVA
Pregoeiro Oficial – UFPI



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo ônibus para atender demandas dos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme especificações detalhadas contidas neste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Os serviços a serem contratados são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente, dessa forma, enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Dados estatísticos do Ministério da Educação registram que a falta de transporte escolar tem contribuído, sobremaneira, para a evasão escolar. Somando-se a inexistência de transportes suficientes para a demanda em grande parte dos municípios Brasileiros; as dificuldades dos municípios disponibilizarem esses serviços, não só pelas questões relativas a infra-estrutura, mas, também, pelos poucos recursos disponíveis para esse fim;

2.2 A não disponibilização de veículos coletivos adequados ao transporte escolar; os retraídos resultados das ações do poder público mostram-se insuficientes para satisfazer as necessidades de transporte coletivo que atenda a classe estudantil dos municípios, é que se tornaram imperativas medidas que possibilitem um maior equilíbrio entre a demanda e os meios necessários para suprir deficiências de transportes aos alunos da Universidade Federal do Piauí, objeto desta licitação. Assim, considerando todos esses aspectos, e caminhando no sentido do esforço do Governo Federal para melhorar o estado da educação pública brasileira, é que se justifica a contratação de pessoa jurídica especializada em transporte Coletivo para os Campi da Universidade Federal do Piauí.

2.3 DA LOCALIZAÇÃO DOS CAMPIS:

NOME DO CAMPUS		MUNICÍPIO/DISTÂNCIA DA CAPITAL	
AMILCAR SOBRAL/CAFS	FERREIRA	FLORIANO / PI	240 - KM
SENADOR HELVIDIO NUNES		PICOS/PI	320 - KM
CAMPUS DE PARNAÍBA		PARNAÍBA / PI	300 - KM
PROFESSORA	CINOBELINA	BOM JESUS / PI	640 - KM



ELVAS		
-------	--	--

3. DOS VEÍCULOS

3.1. Características mínimas dos veículos:

ITEM	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS	QDE
01	REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos tipo ÔNIBUS para Transporte Coletivo , com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, com até 05 (cinco) anos de uso, sem motoristas, sem combustíveis, quilometro livre, para atender demandas dos Campi da Universidade Federal do Piauí, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.	04

3.1.1 O uso do Sistema de Registro de Preços na contratação em tela fundamenta-se nos incisos II e IV, do art. 2º, do Dec. 3.931/200, os quais dispõem o seguinte: "(...)/II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou **contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições**; e "IV - quando pela natureza do objeto **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**".

3.1.2 Por se tratar de uso do **Sistema de Registro de Preços**, a quantidade **estimada de ONIBUS**, citada neste Termo de Referência, **não obriga CONTRATANTE a contratar as quantidades estimadas**. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de **declaração**, pela LICITANTE, **juntamente com os documentos de habilitação**, no sentido de que detém condições operacionais para disponibilizar à CONTRATANTE os serviços, caso sejam demandados.

3.2. DA PREVISÃO DE DEMANDAS DOS VEÍCULOS

CAMPUS	MUNICÍPIO	QDE.
ALMICAR FERREIRA SOBRAL	FLORIANO / PI	01

3.3. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

3.4. Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela UFPI;

3.5. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de responsabilidade da Contratada;

3.6. Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02h (duas horas);



3.7. Os veículos deverão manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Contratante;

3.8. Os veículos deverão portar adesivos nas laterais, de acordo com o modelo especificado na IN 03 de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI, constante do ANEXO I;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência.

4.1.1. O serviço será prestado **DE FORMA CONTÍNUA**, e não por acionamento, de tal modo que os serviços de transporte escolar a que se refere esse Termo não sofra interrupções.

4.1.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará **veículos próprios** e os disponibilizará **de forma exclusiva** à UFPI **durante a vigência do CONTRATO**, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

5. DO QUANTITATIVO E CUSTOS ESTIMADOS ANUAIS POR VEÍCULOS

5.1 Para fins de **registro das propostas e lances no SIASG**, considerando-se que **será utilizado o Sistema de Registro de Preços**, deverão ser observadas as seguintes informações:

a) para fins de registro das propostas e lances, as **LICITANTES** deverão informar no campo **“QUANTIDADE OFERTADA”**, no COMPRASNET, a **QUANTIDADE IDÊNTICA** ao **“QUANTIDADE ESTIMADA”** pela UFPI, qual seja, **04 (quatro) veículos**.

b) O **“VALOR UNITÁRIO”** a ser informado pelas **licitantes** no COMPRASNET deverá corresponder ao **VALOR (UNITÁRIO ANUAL POR VEÍCULO)**.

c) **Exemplificação:**

No campo **“QUANTIDADE OFERTADA”**: **04** (quantidade idêntica à estimada pela UFPI (coluna **“A”**).

No campo **“VALOR UNITÁRIO”**: **R\$ 156.683,33** (coluna **“B”**).

5.2.1. A inobservância, por parte das licitantes, das orientações constantes nas alíneas **“a”** a **“c”** acima, em especial quanto ao correto preenchimento dos campos **“PREÇO UNITÁRIO”** e **“QUANTIDADE OFERTADA”**, acarretará a exclusão da proposta antes da abertura da fase de lances.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VEÍCULOS ESTIMADA (A)	VALOR (UNITÁRIO) ANUAL POR VEÍCULO (B)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos tipo ÔNIBUS para Transporte Coletivo, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, com até 05 (cinco) anos de uso, sem motoristas, sem combustíveis, quilometro livre, para atender demandas dos Campi da Universidade Federal do Piauí, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.	04 VEICULOS	156.683,33

5.1 **Estima-se** que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de **até 04 (quatro) veículos tipo Ônibus (com até cinco anos de uso)**, sem motorista, sem combustíveis e quilometragem livre.

5.1.1 Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar **QUILOMETRAGEM LIVRE**, tendo em vista o disposto no edital e seus anexos.

5.1.2 Por se tratar de uso do **Sistema de Registro de Preços**, a quantidade **estimada de veículos**, citada no **subitem 3.1, não obriga esta UFPI a contratar sua totalidade**. Entretanto, far-se-á necessária a apresentação de **declaração**, pela LICITANTE, **juntamente com os documentos de habilitação**, no sentido de que detém condições operacionais para disponibilizar à CONTRATANTE a quantidade total dos veículos, caso seja demandado.

5.1.3 A **CONTRATADA**, quando demandada pela **CONTRATANTE**, deverá **disponibilizar os veículos** solicitados no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

6. DAS DISPOSIÇÕES AFETAS À FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado com base no **VALOR MENSAL DO VEÍCULO (Ônibus)**, o qual deverá compreender todos os custos necessários à prestação dos serviços, manutenção, contratação de seguros e a quilometragem livre.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. **Disponibilizar os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato**, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos em nome da licitante a serem disponibilizados, bem como do comprovante de contratação de seguro geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada



um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

7.1.2. Disponibilizar os veículos com sem motoristas nos locais indicados pela UFPI, nos dias, horários e quantidades determinados pela CONTRATANTE.

7.1.3. **Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações relativas aos veículos** previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, **não havendo qualquer responsabilidade dessa IES.**

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados e mais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

7.1.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.6. Prestar esclarecimentos à UFPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

7.1.7. Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA.

7.1.8. Responsabilizar-se pela **disponibilização de sistema/equipamentos de comunicação** que permita o **contato, durante a prestação do serviço, entre o gestor de CONTRATO e o preposto**, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

7.1.9. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

7.1.10. **Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos** utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

7.1.11. A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

7.1.12. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.1.13. A atuação de servidores da UFPI na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços.



7.1.14. Fornecer à CONTRATANTE, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

7.1.15. Identificar os veículos quando em serviço, **nas laterais, com fixação de adesivo**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, **Anexo VII**, onde deve constar o nome da UFPI, **na forma de um retângulo com 450x220 mm**, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" dimensões conforme modelo abaixo;



7.2. Caberá à UFPI

7.2.1. Permitir o acesso do preposto e dos respectivos veículos da CONTRATADA às instalações da UFPI, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia.

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.3. Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

7.2.4. Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.

7.2.5. Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor de transporte para fins de aceite do serviço e de pagamento.

7.2.6. Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência e do contrato.

7.2.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005111/12-86
Rubrica _____

23-41

7.2.8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA.

7.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado.

7.2.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União na classificação abaixo:

Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos
12.364.2032.20RK.0022	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA	Tesouro

9. DA APROVAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

9.1 Aprovo o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo Ônibus, sem motorista, sem combustíveis e quilometragem livre, nos termos e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2012

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEIS E QUILOMETRAGEM LIVRE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (A)	VALOR MENSAL POR VEÍCULO (B)	VALOR MENSAL TOTAL (C= A X B)	VALOR ANUAL (D= C X 12)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos tipo ÔNIBUS para Transporte Escolar, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, com até 05 (cinco) anos de uso, sem motoristas, sem combustíveis, quilometro livre, para atender demandas dos Campi da Universidade Federal do Piauí, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.	04 VEÍCULOS			

Para fins de registros das propostas e lances no Sistema COMPRASNET, deverão ser observadas as orientações dispostas nos subitens 5.1 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

VALOR MENSAL por extenso:

VALOR ANUAL por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

OBS: Os valores mensais e anuais se consubstanciarão em mera estimativa de gastos, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão de apuração mensal, com base na efetiva disponibilização dos veículos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005111/12-86
Rubrica _____

25-41

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)
(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2012

PLANILHA CONSOLIDADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos tipo ÔNIBUS para Transporte Escolar, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros, com até 05 (cinco) anos de uso, sem motoristas, sem combustíveis, quilometro livre, para atender demandas dos Campi da Universidade Federal do Piauí, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.				
VALOR DO VEÍCULO				
DISCRIMINAÇÃO				VALOR MENSAL (R\$)
V E Í C U L O S	CUSTOS FIXOS (A)	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS (especificar)	
		(A)=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra, etc.)	
		7	PNEUS e CÂMARAS	
		8	OUTROS (Especificar)	
		(B)=6+7+8	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO)	R\$
	TOTAL (C)	(C)=(A)+(B)	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
	(E)= (C)+(D)	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO		
10	TRIBUTOS (___ %)			
11	LUCRO (___ %)			
12	ADMINISTRAÇÃO (___ %)			
(F)= 10+11+12	TOTAL (TRIBUTOS + LUCRO + ADMINISTRAÇÃO)			R\$
(G)=(E)+(F)	VALOR TOTAL POR VEÍCULO			R\$
(I)=(G) x 12 meses	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO			R\$
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				
VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:				



ANEXO IV DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2012

Aos dias do mês de de 2012, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **54/2012**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Superintendente de Administração no Distrito Federal, às fls. do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº, sediada CEP, Tel/Fax:.....sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 54/2012, conforme o quadro abaixo:

<i>Item</i>	<i>Unid.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quant.</i>	<i>Marca</i>	<i>Preço R\$</i>	<i>Fornecedor</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual a UFPI não será obrigada a contratar os veículos referidos na Cláusula Primeira – do Preço, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “on line”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005111/12-86
Rubrica _____

28-41

Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á conforme previsto no item 12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGITRO DE PREÇOS.

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela Universidade Federal do Piauí será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da UFPI ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 54/2012**, e Anexos, Processo nº **23111.005111/12-86**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

Teresina/PI, de _____ de 2012.

UFPI

Responsável da Empresa



ANEXO V DO EDITAL

MINUTA

CONTRATO N.º/.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, por intermédio da **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **06.517.387/0001-34**, sediada no Campus Ministro Petrônio Portela – Teresina - PI, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/PI, e do CPF/MF nº xxxxxxxx, nomeado pela Ato da Reitoria nº xxxx de xx/xx/xx, publicada no Diário Oficial da União de 00/00/00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número/....., com sede, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.005111/12-86 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos novos tipo **ÔNIBUS**, sem motoristas, sem combustíveis e quilometragem livre, para transporte escolar para atender às necessidades da **CONTRATANTE** no Campus xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2012, Ata de Registro de Preços e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição,



fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- 4) Permitir o acesso do preposto e dos respectivos veículos da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, na forma da regulamentação interna de acesso ao Edifício Sede.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6) Fiscalizar, por meio de um Fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 7) Realizar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção.
- 8) Realizar diariamente o controle da efetiva prestação do serviço por meio de servidor responsável no setor de transporte para fins de aceite do serviço e de pagamento.
- 9) Aprovar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 10) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 11) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção. utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa **CONTRATADA**.



12) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 7) Disponibilizar os serviços no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados, bem como do comprovante de contratação de seguro geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**.
- 8) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 10) Designar um preposto para fins de intermediação entre o fiscal do contrato e a **CONTRATADA**.



11) Responsabilizar-se pela **disponibilização de sistema/equipamentos de comunicação** que permita o **contato, durante a prestação do serviço, entre o preposto**, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

12) Permitir, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

13) **Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos** utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14) Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

15) A apólice de seguro do veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

16) Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17) A atuação de servidores da **CONTRATANTE** na fiscalização e operacionalização em nada exime a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços.

18) Fornecer à **CONTRATANTE**, ao final de cada mês, individualizados por veículo, o relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, com a quilometragem e a data da realização, e o relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

19) Identificar os veículos quando em serviço, **nas duas portas dianteiras, com fixação de adesivo**, nos termos e especificações definidos pelo art. 20, da IN/SLTI/MP nº 03/2008, **Anexo VII**, onde deve constar o nome da UFPI, **na forma de um retângulo com 450x220 mm**, na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", sigla do órgão ou entidade e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" dimensões conforme modelo abaixo:





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO, DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços será iniciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias da assinatura do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, **no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos** a serem disponibilizados, bem como do **comprovante de contratação de seguro** geral/total, com previsão de reembolso a terceiros, de cada um dos veículos, conforme definido no subitem "7" da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas no Contrato/Termo de Referência. .

a) O serviço será prestado **DE FORMA CONTÍNUA**, e não por acionamento, de tal modo que o transporte dos servidores a que se refere o item 2 deste Termo não sofra interrupções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** utilizará **veículos próprios**, e os disponibilizará **de forma exclusiva** a esta **CONTRATANTE**, **durante o período de vigência do contrato**, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** prestará os serviços de transporte tratados neste Termo apenas a servidores e colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE VEÍCULOS

Estima-se que a prestação dos serviços possa demandar a disponibilização de até 04 (quatro) veículos tipo **ÔNIBUS**, sem motorista, sem combustíveis e quilometragem livre.

a) Os veículos a serem disponibilizados deverão contemplar **QUILOMETRAGEM LIVRE**, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta.

b) A **CONTRATADA**, quando demandada pela **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço global de R\$ ----- (-----).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a



legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ofertado na proposta da licitante vencedora também poderá ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como tributos, contratação de seguros, despesas com manutenção dos veículos e combustível, etc.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recursos
12.364.2032.20RK.0022	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA	Tesouro

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA, até o 5 (quinto) dia útil**, contado da contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação tipo **VAN e CAMIONETA**, compreendida nesses períodos a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

a) O **pagamento** será realizado com base no **VALOR MENSAL DO VEÍCULO (ÔNIBUS)**, o qual deverá compreender todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como manutenção, contratação de seguros e a **quilometragem livre**.

b) O PAGAMENTO DO SERVIÇO SERÁ REALIZADO MENSALMENTE.

c) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade Federal do Piauí.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais, em especial as constantes no art. 36 da IN 02/2008 - MPOG.

SUBCLAÚSULA QUARTA - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo



a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos de segurança, ferramentas e materiais utilizados na prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação/ata de registro de preços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATANTE** em celebrar o contrato/assinar a ata de registro de preços, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do contrato;

e) pela inobservância dos prazos de execução dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- **judicial, nos termos da legislação.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina (PI).

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina (PI), de _____ de 2012.

CONTRATANTE/UFPI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005111/12-86
Rubrica _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.005111/12-86
Rubrica _____